



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Toritama-PE
Casa Legislativa João Manoel da Silva

O FUTURO ESTÁ AQUI



PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE TORITAMA – PE

REQUERIMENTO

AUTORIA

Vereadora Carol Kelley Gonçalves

AUTORIDADE

Prefeito do Município de Toritama – PE

PEDIDO DE INFORMAÇÕES

Pedido de informações acerca das ações tomadas pelo Poder Executivo diante do Decreto 272/2024, que declara situação de emergência na área rural do município afetada pela estiagem. Temos os seguintes questionamentos:

- 1 – Quais ações estão sendo tomadas para abastecimento de água da população afetada pela situação de emergência declarada? Apresentar plano de contingência, os órgãos envolvidos, valores investidos e gastos, quais secretarias municipais envolvidas;
- 2 – Considerando o histórico de secas da nossa região, devido ao clima, por que não foram ou não são tomadas medidas de prevenção dessa situação? Como, por exemplo, investimentos para captação de águas pluviais nos períodos de cheia, entre outras medidas preventivas, apresentar documentos que justifiquem tal situação.

Carol Kelley Gonçalves, vereadora que esta subscreve, vem respeitosamente diante de V^a. Exa., e deste colendo plenário requerer nos termos regimentais que seja encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal o seguinte pedido de informações devidamente justificado, o que dispõe a seguir.

Diante da situação de emergência declarada pelo município, algumas ações devem ser tomadas para evitar a falta de abastecimento de água potável as regiões afetadas descritas no decreto supracitado, contudo, tais ações não estão sendo visualizadas pela população, diante disso venho requerer a apresentação do plano de combate a estiagem pelo Poder Executivo, diante dos questionamentos destacados acima

De acordo com a legislação temos que o vereador, no uso de suas atribuições pode e deve requerer tais informações com o intuito de trazer esclarecimentos e respostas a população, justifico:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Toritama-PE

Casa Legislativa João Manoel da Silva

O FUTURO ESTÁ AQUI



CONSIDERANDO ainda o artigo 94, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, que dispõe que são infrações político-administrativas dos Prefeitos, sujeitas ao julgamento pela Câmara de Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato pelo voto de dois terços, pelo menos, de seus membros: desatender, sem motivo justo e comunicado no prazo de trinta dias, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos na forma regular.

Requer, diante de todo o exposto, a apresentação de resposta, clara e objetiva, diante dos questionamentos efetuados.

Toritama, 09 de abril de 2024



PARLAMENTAR